TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 322624/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: BRUNA CRISTINA MARKEVICZ, EDVINO SZWED, FRANCELI MARIA DUMA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN, GISELE LIPKA TOMCZAK, JISIANE FATIMA SOBCZAK MAIA, LEONI CAMARGO FALARZ, MARIA REGIANE KATRUCHA, NEUZA MARIA APARECIDA RASERA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1766/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Auxiliar de Clínica Dentária, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista. Pela legalidade e registro, com a expedição de determinações.

1. Trata-se de admissão de pessoal promovida pela Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2023 (peça 30), para o provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Auxiliar de Clínica Dentária, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, conforme lista de admitidos da peça 82, fls. 05 a 09.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 6368/24 (peça 82), pela legalidade e registro dos atos de admissão, com a expedição de determinações.

O **Ministério Público de Contas – 4PC** por meio do Parecer nº 328/24 (peça 85) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pela legalidade e registro das admissões e emissão das determinações.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.V08N

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa n.º 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital[1] e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, a proposta de expedição de determinações à origem, nos termos propostos na Instrução nº 6368/24 – CAGE (peça 82):

> **Determinações:**
>
> a. Observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.
>
> b. Observar os devidos parâmetros de reserva de vagas para pessoas com deficiência a fim de que não restem dúvidas no Edital, conforme artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, Convenção subscrita pelo Brasil, referendada pelo Decreto nº 6.949/2009 e Lei de Política Nacional nº 7.853/1989, art. 2º, inciso III, alínea d.
>
> c. Observar os devidos parâmetros para a produção de provas para cargos de nível superior, atendendo corretamente ao princípio do concurso público nos ditames do art. 37, II, da CF/88.
>
> d. Prestar informações adequadamente ao SIAP, inserindo os dados corretamente nos campos correspondentes, conforme art. 10, §3º da IN nº 142/2018.
>
> e. Observar o princípio da publicidade na emissão de documento de designação de comissão organizadora.

3. Face ao exposto VOTO no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o registro das admissões realizadas pela Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2023 (peça 30), para o provimento dos cargos de

[1] As admissões ora em análise observaram o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 18/07/2025, vez que o certame foi homologado aos 17/07/2023 e o edital de abertura previu 2 anos de validade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.V08N

Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Auxiliar de Clínica Dentária, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, conforme lista de admitidos da peça 82, fls. 05 a 09.

3.2. Expeça as seguintes **determinações** à Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin:

a. Observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.

b. Observar os devidos parâmetros de reserva de vagas para pessoas com deficiência a fim de que não restem dúvidas no Edital, conforme artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, Convenção subscrita pelo Brasil, referendada pelo Decreto nº 6.949/2009 e Lei de Política Nacional nº 7.853/1989, art. 2º, inciso III, alínea d.

c. Observar os devidos parâmetros para a produção de provas para cargos de nível superior, atendendo corretamente ao princípio do concurso público nos ditames do art. 37, II, da CF/88.

d. Prestar informações adequadamente ao SIAP, inserindo os dados corretamente nos campos correspondentes, conforme art. 10, §3º da IN nº 142/2018.

e. Observar o princípio da publicidade na emissão de documento de designação de comissão organizadora.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.V08N

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pela Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2023 (peça 30), para o provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Auxiliar de Clínica Dentária, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, conforme lista de admitidos da peça 82, fls. 05 a 09;

II - **determinar** à Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin:

(i) observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão;

*(ii)*observar os devidos parâmetros de reserva de vagas para pessoas com deficiência a fim de que não restem dúvidas no Edital, conforme artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, Convenção subscrita pelo Brasil, referendada pelo Decreto nº 6.949/2009 e Lei de Política Nacional nº 7.853/1989, art. 2º, inciso III, alínea d;

*(iii)*observar os devidos parâmetros para a produção de provas para cargos de nível superior, atendendo corretamente ao princípio do concurso público nos ditames do art. 37, II, da CF/88;

*(iv)*prestar informações adequadamente ao SIAP, inserindo os dados corretamente nos campos correspondentes, conforme art. 10, §3º da IN nº 142/2018;

*(v)*observar o princípio da publicidade na emissão de documento de designação de comissão organizadora;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.V08N

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.V08N